COMISSÃO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1992 de 2007

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal-FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao caput do art. 23 e seu parágrafo único a seguinte redação:

Art. 23. *É facultada aos Estados, Distrito Federal e Municípios, e aos órgãos , autarquias e fundações, integrantes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que não patrocinarem entidade fechada de previdência complementar para seus servidores, a adesão, na qualidade de patrocinadores, a planos de benefícios específicos da FUNPRESP que mantenham as mesmas características do plano de benefícios dos servidores da União, nos termos do estatuto da entidade, observado o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 2001, desde que prestadas as garantias suficientes ao pagamento das contribuições.*

7B7D88E624

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo precisar a redação do texto incluindo explicitamente a possibilidade dos órgãos *integrantes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que não patrocinarem entidade fechada de previdência complementar para seus servidores* aderirem a FUNPRESP. A emenda também permite, a possibilidade das Fundações Estatais aderirem a FUNPRESP.

Sala da Comissão em 04 de outubro de 2007.

Deputado Chico Lopes
PCdoB - CE

7B7D88E624